



# Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363 – Centro – Fone: (44) 3635-1327 – Fax: (44) 3635-1300  
e-mail: pmjapura@japura.pr.gov.br – CEP: 87225-000 – CNPJ: 75.788.349/0001-39 – Japurá/Pr.

Estado do Paraná

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA BASEADA EM IP, UTILIZANDO TECNOLOGIA VOIP (VOICE OVER INTERNET PROTOCOL), INCLUINDO IMPLANTAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE COMUNICAÇÃO TELEFÔNICA DAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ-PR.**

▪ **DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS:**

Nome do produto	Qtde	Unid	Preço Unitário Estimado	Preço Total Estimado
<p><b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA BASEADO EM IP, TECNOLOGIA VOIP (VOICE OVER INTERNET PROTOCOL)</b></p> <p>Prestação de serviço de telefonia baseado em IP, utilizando tecnologia VoIP (Voice over Internet Protocol), <b>com fornecimento de tráfego ilimitado para chamadas locais e de longa distância nacional (DDD), tanto para números fixos quanto para celulares de qualquer operadora</b>, para atendimento das linhas telefônicas da Prefeitura Municipal de Japurá, suas Secretarias e demais setores da Administração Pública Municipal, contemplando obrigatoriamente a <b>portabilidade e manutenção dos números telefônicos principais já existentes</b>, pertencentes à Prefeitura Municipal de Japurá, garantindo a continuidade dos serviços sem alteração da numeração atualmente utilizada.</p> <p>O serviço deverá disponibilizar o total de <b>31 (trinta e uma) linhas telefônicas</b>, incluindo o fornecimento de <b>modem/roteador em regime de comodato</b> para utilização nas unidades atendidas.</p> <p>Deverá estar incluída a <b>instalação das linhas com cabeamento em fibra óptica, de fora para dentro</b>, nos seguintes endereços:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ, AVENIDA BOLIVAR Nº 363, CENTRO (5 LINHAS);</li><li>• SECRETARIA DE ESPORTES, RUA DOS SUTIS Nº 266, JARDIM PEDRALLI (1 LINHA);</li><li>• ESCOLA MUNICIPAL IRINEU BATISTA CAMARA, RUA DOS SUTIS Nº 390, CENTRO (2 LINHAS);</li><li>• CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MENINO JESUS, RUA SIGEO TAKASSE Nº 281, JARDIM SANTA FELICIDADE (1 LINHA);</li><li>• CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL RAIOS DE SOL, RUA JOSÉ PALTANIN Nº 525, JARDIM ITÁLIA (1 LINHA);</li><li>• CASA DA CULTURA, RUA TIRADENTES Nº 232, CENTRO (1 LINHA);</li><li>• SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, RUA DOS SUTIS Nº 360, CENTRO (1 LINHA);</li><li>• CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, PROLONGAMENTO DA RUA CURITIBA, Nº 392, JARDIM CARLOS CHAGAS (1 LINHA);</li><li>• SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PROLONGAMENTO DA RUA CURITIBA Nº 370 JARDIM CARLOS CHAGAS (1 LINHA);</li><li>• CONSELHO TUTELAR, RUA ANTÔNIO CASOTI FILHO Nº 890, RESIDENCIAL SONHO MEU (1 LINHA);</li><li>• SECRETARIA DE OBRAS TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS, RUA JOSÉ ESPIN Nº 260, JARDIM VASQUES (1 LINHA);</li><li>• SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMERCIO E TRABALHO, RUA DOS SUTIS Nº 570, CENTRO (1 LINHA);</li><li>• SECRETARIA DE SAÚDE, RUA TIRADENTES Nº 222, CENTRO (4 LINHAS).</li></ul> <p><b>Essas linhas descritas acima estão em pleno funcionamento.</b></p> <p><b>DISPONIBILIDADE DE PONTOS ADICIONAIS DE TELEFONIA VOIP</b></p> <p>Atualmente, a Administração Municipal utiliza <b>21 (vinte e um) pontos de telefonia em pleno funcionamento</b>. Dessa forma, fica prevista a disponibilização de <b>até 10 (dez) pontos adicionais de telefonia baseada em IP, utilizando tecnologia VoIP (Voice over Internet Protocol)</b>, a serem instalados conforme a necessidade da Prefeitura Municipal de Japurá, durante a vigência do contrato.</p>	<b>372 (12 meses X 31 pontos R\$ 103,50)</b>	MÊS	<b>R\$3.208,50</b>	<b>R\$38.502,00</b>



# Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363 – Centro – Fone: (44) 3635-1327 – Fax: (44) 3635-1300  
e-mail: pmjapura@japura.pr.gov.br – CEP: 87225-000 – CNPJ: 75.788.349/0001-39 – Japurá/Pr.

## Estado do Paraná

<p>Os pontos adicionais serão destinados ao atendimento de novos prédios públicos ou ampliação de pontos telefônicos em prédios já existentes ou em quaisquer locais que venham a necessitar do serviço, garantindo a continuidade e expansão da estrutura administrativa municipal.</p> <p>A empresa contratada deverá realizar a instalação completa dos pontos adicionais, incluindo todos os equipamentos e infraestrutura necessários ao funcionamento do serviço, tais como cabeamento, configuração e ativação das linhas. (quando necessário).</p> <p>O pagamento será realizado de forma mensal, CONSIDERANDO EXCLUSIVAMENTE OS PONTOS EFETIVAMENTE INSTALADOS, ATIVADOS E EM PLENO FUNCIONAMENTO, ou seja, somente serão pagos os pontos que estiverem ligados e em uso pela Administração Municipal, não havendo obrigatoriedade de contratação ou pagamento da totalidade dos pontos.</p> <p>Observação: A empresa contratada será responsável por realizar todos os procedimentos necessários à portabilidade dos números telefônicos atualmente utilizados pela Administração Municipal, assegurando a continuidade dos serviços, sem interrupções e sem alteração da numeração existente.</p>				
Valor máximo total				R\$38.502,00

1.1. O serviço/item que compõe o objeto desta contratação será prestado para suprir a demanda da Prefeitura de Japurá, suas Secretarias e setores, sendo considerado de natureza contínua, portanto, não se enquadrando como bem de luxo.

1.2. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato. Por se tratar de serviço de natureza contínua, o prazo poderá ser prorrogado sucessivamente até o limite máximo de 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas no art. 105 do mesmo diploma legal.

1.2.1. A contratação poderá ser alterada nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 e observadas as prerrogativas constantes do art. 126 da referida Lei.

1.3 Quanto ao reajuste dos preços e em caso de prorrogação contratual, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado no período, ou outro índice que venha a substituí-lo, conforme legislação vigente.

1.5. O custo estimado total da contratação é de R\$ 38.502,00 (trinta e oito mil quinhentos e dois reais), conforme valores constantes na tabela acima.

## **2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).**

A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade dos serviços de telefonia IP (VoIP) da Prefeitura Municipal de Japurá-PR. A prestação deste serviço é vital para o pleno funcionamento de todas as secretarias e departamentos, garantindo a comunicação interna e, sobretudo, o atendimento direto à população. Por se tratar de um serviço essencial, a garantia de suporte técnico contínuo e a atualização das licenças são fundamentais para evitar interrupções que comprometeriam a rotina administrativa. O sistema VoIP consolidou-se como a solução mais econômica e eficiente, permitindo a gestão centralizada de ramais e um rigoroso controle de custos.

Assim, a contratação visa preservar o padrão de modernização tecnológica da estrutura municipal, assegurando estabilidade, segurança e qualidade nas comunicações, em total observância ao interesse público e ao princípio da eficiência.

Ademais, a solução buscada deve contemplar o fornecimento de **tráfego ilimitado para chamadas locais e de longa distância nacional (DDD)**, tanto para números fixos quanto para celulares de qualquer operadora. Tal exigência justifica-se pela necessidade de assegurar a **previsibilidade orçamentária**, eliminando variações nas faturas mensais



# Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolivar, 363 – Centro – Fone: (44) 3635-1327 – Fax: (44) 3635-1300  
e-mail: pmjapura@japura.pr.gov.br – CEP: 87225-000 – CNPJ: 75.788.349/0001-39 – Japurá/Pr.

## Estado do Paraná

e garantindo que a Administração Municipal disponha de comunicação plena e ininterrupta em todos os seus setores, sem riscos de bloqueios por esgotamento de franquias.

Apresentamos, na tabela abaixo, a relação detalhada dos 21 pontos de instalação que compõem a rede de telefonia VoIP da Prefeitura Municipal de Japurá-PR:

Local e endereço	Número das linhas (todas com DDD 44)
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ Avenida Bolivar Nº363, Centro- <b>5 linhas</b>	3635-1327, 3635-1690, 3634-1300 e números agrupados: 3635-1688 e 3635-2243
SECRETARIA DE ESPORTES / GINÁSIO Rua Dos Sutis Nº 266, Jardim Pedralli- <b>01 linha</b>	3635-2012
ESCOLA MUNICIPAL IRINEU BATISTA CAMARA, Rua Dos Sutis Nº 390, Centro- <b>02 linhas</b>	3635-1747 e 3635-1562
CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MENINO JESUS, Rua Sigeo Takasse Nº 281, Jardim Santa Felicidade- <b>01 linha</b>	3635-1634
CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL RAIOS DE SOL, Rua José Paltanin Nº 525, Jardim Itália- <b>01 linha</b>	3635-1229
CASA DA CULTURA - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SECRETARIA DE CULTURA, Rua Tiradentes Nº 232, Centro- <b>01 linha</b>	3635-1233
SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, Rua Dos Sutis Nº 360, Centro- <b>01 linha</b>	3635-1975
CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, Prolongamento da Rua Curitiba, Nº 392, Jardim Carlos Chagas- <b>01 linha</b>	3635-2474
SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, Prolongamento da Rua Curitiba Nº 370 Jardim Carlos Chagas- <b>01 linha</b>	3635-1041
CONSELHO TUTELAR, Rua Antonio Casoti Filho Nº 890, Residencial Sonho Meu- <b>01 linha</b>	3635-1513
SECRETARIA DE OBRAS TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS, Rua José Espin Nº 260, Jardim Vasques- <b>01 linha</b>	3635-1235
SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMERCIO E TRABALHO, Rua dos Sutis Nº 570, Centro- <b>01 linha</b>	3635-1108
SECRETARIA DE SAÚDE, Rua Tiradentes Nº 222, Centro- <b>04 linhas</b>	3635-2021, 3635-1456 e números agrupados: 3635-1117, 3635-1223

### **3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)**

3.1. O licitante deverá atender aos requisitos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista, conforme disposto no edital.

3.2. A licitante vencedora deverá observar todas as condições previstas no Termo de Referência para o adequado atendimento da demanda.

3.3. A contratação deverá atender às exigências mínimas de qualidade e às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, suficientes para garantir a execução satisfatória do objeto. Para a seleção da proposta mais vantajosa, será considerado o atendimento às especificações técnicas aliado ao menor preço ofertado.

3.4. A contratação objeto deste estudo preliminar apresenta os seguintes requisitos técnicos e operacionais:

- 3.4.1. O critério de julgamento a ser adotado será o menor preço por lote único;
- 3.4.2. Não haverá indicação ou vedação de marcas;



# Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363 – Centro – Fone: (44) 3635-1327 – Fax: (44) 3635-1300  
e-mail: pmjapura@japura.pr.gov.br – CEP: 87225-000 – CNPJ: 75.788.349/0001-39 – Japurá/Pr.

## Estado do Paraná

- 3.4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;
- 3.4.4. Será exigida garantia da contratação, nos termos da legislação vigente;
- 3.4.5. Por se tratar de serviço contínuo, a contratada deverá assegurar suporte técnico, manutenção corretiva e atualização das licenças durante toda a vigência contratual, garantindo o funcionamento ininterrupto do sistema, sem custos adicionais à Administração;
- 3.4.6. Os serviços deverão ser mantidos em perfeitas condições de funcionamento durante toda a execução contratual, sem qualquer ônus adicional ao contratante.

3.5. Para o fornecimento dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam no ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, deverão comprovar a qualidade do serviço, bem como apresentar os documentos de habilitação descritos no art. 62, Lei nº 14.133/2021.

3.6. A contratação será realizada por meio de licitação, **na modalidade Pregão Eletrônico, em âmbito regional, com critério de julgamento pelo menor preço por lote único.**

3.7. Disponibilidade do serviço (SLA); A solução deverá garantir disponibilidade mínima mensal de 99% (noventa e nove por cento) do serviço de telefonia VoIP, excetuadas interrupções programadas previamente comunicadas à Administração.

3.8. Plano de contingência; A contratada deverá manter mecanismos de contingência e redundância que assegurem a continuidade do serviço em caso de falhas técnicas, interrupção de energia ou indisponibilidade da rede principal.

3.9. Os equipamentos fornecidos em regime de comodato permanecerão sob responsabilidade da contratada, que deverá realizar sua manutenção, substituição e atualização sempre que necessário, sem custos adicionais para a Administração.

3.10. Segurança da informação; A solução deverá possuir mecanismos de segurança que impeçam acessos não autorizados, fraudes, clonagem de ramais ou utilização indevida do sistema de telefonia.

3.11. O serviço objeto da presente contratação caracteriza-se como serviço contínuo, essencial ao funcionamento da Administração Pública, podendo ter sua vigência prorrogada nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

## **4. JUSTIFICATIVA PARA EXCLUSIVIDADE DE CONTRATAÇÃO DE ÂMBITO REGIONAL**

Justificamos a contratação de âmbito Regional no texto do inciso II do § 2º do mesmo artigo do Decreto nº 156/2024 do Município de Japurá/PR.

Inicialmente, ainda na fase de pesquisa, identificamos que os itens elencados na contratação aqui proposta, possuem baixo valor. Conforme disposto no Art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006, é obrigatória a realização de licitação exclusiva à participação de microempresas e empresas de pequeno porte sempre que os itens ou lotes submetidos à competição tenham valor até o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Considerando que identificamos na fase de pesquisa a existência mínima de 3 fornecedores sediados dentro dos limites geográficos da Microrregião AMENORTE (Associação dos Municípios do Médio Noroeste do Estado do Paraná), que atendem ao objeto pretendido e que se enquadram como microempresas e empresas de pequeno porte, **a presente licitação deve seguir conforme Decreto Municipal nº 156 de 13 de novembro de 2024.**

**Art. 2º** Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento diferenciado, favorecido e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual - MEI, objetivando:

I - A promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal ou regional;

II - A ampliação da eficiência das políticas públicas;

III - O incentivo à inovação tecnológica;



# Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363 – Centro – Fone: (44) 3635-1327 – Fax: (44) 3635-1300  
e-mail: pmjapura@japura.pr.gov.br – CEP: 87225-000 – CNPJ: 75.788.349/0001-39 – Japurá/Pr.

## Estado do Paraná

IV - O fomento do desenvolvimento econômico ou social, local ou regional, através do apoio aos arranjos produtivos locais ou regionais, e ao associativismo.

§1º Subordinam-se ao disposto neste Decreto, além dos órgãos da administração pública municipal direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

§2º As instituições privadas que recebam recursos de convênio deverão envidar esforços para implementar e comprovar o atendimento desses objetivos nas respectivas prestações de contas.

§3º Para os efeitos do disposto no inciso I do “caput” deste artigo, considera-se como:

I – âmbito local – limites geográficos do Município de Japurá;

II – âmbito regional – limites geográficos da Microrregião AMENORTE (Associação dos Municípios do Médio Noroeste do Estado do Paraná) a qual pertencem o próprio Município de Japurá, definindo-os e justificando esta utilização no instrumento convocatório. (negritei)

§ 1º. Fazem parte da Microrregião AMENORTE os municípios de Cianorte, Cidade Gaúcha, Guaporema, Indianópolis, Japurá, Jussara, Rondon, São Manoel do Paraná, São Tomé, Tapejara, Terra Boa e Tuneiras do Oeste.

No contexto da LC 014/2014 em conjunto com o Decreto 156/2024 a administração pública, no âmbito do Município de Japurá, entende que o desenvolvimento regional decorre do dinamismo dos setores econômicos que a compõem. Nesta razão toda e qualquer ação pública que vise a ativar a economia regional deve contar com uma iniciativa privada forte. Portanto, são as microempresas e empresas de pequeno porte e as equiparadas que movimentam a economia regional. Sendo assim, criar condições para que os pequenos negócios se fortaleçam e gerem mais empregos e renda é o melhor caminho para gerar um ciclo de prosperidade regional.

Todo gestor público busca aumentar o número de empregos como forma de gerar renda para a população. Porém, para realizar esta tarefa de gerar postos de trabalho, a Administração Pública precisa contar também com as empresas regionais, motivo pelo qual está administração justifica a instauração de processo licitatório com participação exclusiva de micro e pequenas empresas regionais em conformidade com o que estabelece a política de desenvolvimento nacional do SEBRAE, fundamentado pelos artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº, 123 de 14 de dezembro de 2006 e sua alteração dada pela Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014.

Para efeitos de aplicabilidade da exclusividade de contratação estabelecida, será considerada regional as microempresas e empresas de pequeno porte que estejam sediadas na Microrregião AMENORTE (Associação dos Municípios do Médio Noroeste do Estado do Paraná) conforme estabelece o Decreto Municipal 156/2024.

Observa-se que o Decreto 156/2024 é um instrumento de fomento para o incentivo local e regional e atende plenamente o Prejulgado N° 27 - ACORDÃO N° 2122/19 - Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE-PR. Da mesma forma atende o § 3º do Art. 48 da LC 123/2026, incluído pela LC 147/2014.

**Art. 47.** Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. (sublinhei)

Para ratificar a justificativa pela opção de exclusividade de contratação de âmbito regional, realizamos pesquisa para comprovação de existência de um número mínimo de 3 (três) fornecedores ativos que atuam no ramo de atividade pertinente ao objeto deste estudo.



# Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363 – Centro – Fone: (44) 3635-1327 – Fax: (44) 3635-1300  
e-mail: pmjapura@japura.pr.gov.br – CEP: 87225-000 – CNPJ: 75.788.349/0001-39 – Japurá/Pr.

## Estado do Paraná

Este estudo vai ao encontro a posição de alguns autores por meio de matérias publicadas, nas quais nos baseamos para formar o entendimento que apresentamos.

Neste sentido, Marçal Justen Filho enfatiza que *“a redação legal certamente produzirá sérios problemas, eis que não se faz alusão à efetiva participação de um número mínimo de licitantes. O que se estabelece é a existência de pelo menos três empresas em condições de competir”*.

Jair Eduardo Santana e Edgar Guimarães demonstram receio a esta restrição, posicionando-se da seguinte maneira: *“... Já nos antecipamos em revelar preocupação em relação ao como comprovar se há ou não três pequenas empresas capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.”* (destaque dos autores).

Temos aqui que elencar o artigo 49 da LC 123/2006 em seu inciso II.

**Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:**

I - (Revogado pela Lei Complementar nº 147, de 7/8/2014, publicada no DOU de 8/8/2014, com produção de efeitos a partir de 1º de janeiro do primeiro ano subsequente ao da publicação)

**II - Não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório; (negritei)**

Para que o Decreto 156/2024 e a LC 014/2024 se tornem efetivos e alinhados com os artigos 47 e 48 da LC 123/2006, bem como o que já citamos sobre o pleno alinhamento ao Prejulgado N° 27 - ACORDÃO N° 2122/19 – TCE-PR, buscamos através de contatos com outras prefeituras e pesquisando na internet encontrar existência de empresas que se enquadram no porte ME, EPP ou MEI que tenham CNAE que atendessem ao objeto deste estudo. Encontramos pelo menos 3 (três) empresas sediadas nos municípios que compõem e AMENORTE e que atendem o objeto pretendido e foram essas que procuramos para fornecerem orçamento na fase de pesquisa.

Essencial, considerar a substancial importância no aumento de geração de renda para os entes públicos que compõem a Microrregião da AMENORTE quando nos referimos a geração de impostos, sobre o tema passamos as considerações.

Temos no Manual do Índice de Participação dos Municípios (IPM) 2024 critérios de distribuição por exemplo de ICMS, imposto que incide sobre mercadorias. Pese neste ponto que as mercadorias são os itens que a administração pretende adquirir no futuro processo de licitação que tem origem nesse estudo. A seguir elencamos o que traz referido manual.

#### 4.2. IPM

##### ✓ ICMS (arts. 3º e 4º da LC n. 63/90)

▪ 75% para o Estado; e

▪ 25% para os municípios. Esses 25% (COTA-PARTE DO ICMS) destinam-se à constituição da “conta de participação dos municípios no ICMS”, cujos valores são repassados aos municípios de acordo com os índices de participação apurados (IPM). Ainda, a Constituição Federal de 1988 determina que as parcelas do ICMS pertencentes aos municípios lhes sejam creditadas de acordo com o índice apurado pelos seguintes critérios:

▪ 1. 65%, no mínimo, na proporção do Valor Adicionado Fiscal nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios; (grifei)



# Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363 – Centro – Fone: (44) 3635-1327 – Fax: (44) 3635-1300  
e-mail: pmjapura@japura.pr.gov.br – CEP: 87225-000 – CNPJ: 75.788.349/0001-39 – Japurá/Pr.

## Estado do Paraná

(...)

### 5. COMPOSIÇÃO DO ÍNDICE

De posse dos dados que irão compor o IPM, o Setor do Índice de Participação dos Municípios (SIPM) procede aos cálculos para determinação do índice final a ser aplicado sobre a arrecadação do ICMS que, por sua vez, resultará na cota-parte devida a cada município, onde:

#### ✓ VALOR ADICIONADO FISCAL (65%)

Índice do valor adicionado atual	=	$\frac{\text{Valor adicionado do município}}{\text{Valor adicionado do Estado}}$
----------------------------------	---	--

Índice do valor adicionado apropriado para formação do índice final =	=	$\frac{(\text{índice de valor adicionado ano anterior} + \text{índice de valor adicionado ano atual})}{2}$
---	---	--

(...)

Assim, o índice final apropriado para cada município é obtido com a seguinte fórmula:

$$\text{IPM} = (\text{IVAF} \times 0,65) + (\text{IPA} \times 0,08) + (\text{IQEP} \times 0,10) + (\text{IPOP} \times 0,06) + (\text{IPROP} \times 0,02) + (\text{IFAREA} \times 0,02) + (\text{IFAMB} \times 0,05) + (\text{IFIGUAL} \times 0,02) \text{ (grifei)}$$

(...)

### 5.1. EXEMPLO NUMÉRICO IPM 2024

Para o exemplo, utilizaremos o município de Ibiporã, nos anos-base de 2022 e 2021:

IVAF (Índice do Valor Adicionado Fiscal)	65%	
ANO BASE	2022	2021
VAF do Município (a)	6.060.154.472	4.358.626.887
VAF DO Estado (b)	514.359.544.644	435.486.047.703
(a) / (b) = (c)	0,01178194229135	0,01000864875003
(c) 2022 + (c) 2021 = (d)	0,02179059104138	
Índice Médio (IVAF) = (d) / 2 = (e)	0,01089529552069	
IPMF (IVAF) = (e) x 0,06	0,00708194208844	

(grifei)

Para construir justificativas, devemos embrenhar em todas as possibilidades e elencar tudo que for benéfico também para administração, afinal ela precisa de recursos para manutenção da máquina pública. De posse desta compreensão, analisamos o Manual do Índice de Participação dos Municípios (IPM) publicado pelo Governo do Estado do Paraná no endereço eletrônico.

[https://www.fazenda.pr.gov.br/sites/default/arquivos\\_restritos/files/documento/2024-04/Manual%20do%20IPM%20PR%202024.pdf](https://www.fazenda.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2024-04/Manual%20do%20IPM%20PR%202024.pdf)

No manual, tomamos como exemplo a arrecadação de ICMS cujos valores são repassados aos municípios de acordo com os índices de participação apurados (IPM) e observamos que da proporção que tem destinação aos municípios, que correspondente a 25% do total, 65% desta proporção corresponde ao Valor Adicionado Fiscal nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, “realizadas em seus territórios”, entendemos aqui como sendo no município.

Esta parte correspondente a 65%, colabora na composição do índice final para cada município, sendo obtido com aplicação de fórmula, que após calculada determina o valor do repasse. Na fórmula poderemos encontrar outros índices como o Valor Adicionado Fiscal, Produção Agropecuária, Qualidade de Educação, População Rural, Fator Área, Fator Ambiental e Fator Iguatário, todos esses índices somados correspondem a 35% do repasse sendo,



# Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363 – Centro – Fone: (44) 3635-1327 – Fax: (44) 3635-1300  
e-mail: pmjapura@japura.pr.gov.br – CEP: 87225-000 – CNPJ: 75.788.349/0001-39 – Japurá/Pr.

## Estado do Paraná

portanto, o Índice de Participação do Município é superior e quase o dobro com seus 65%.

Temos aqui uma questão lógica. Quanto mais o comércio local e regional vender, mais os municípios estarão arrecadando. Desta forma, evidenciamos que a realização de licitação para contratação de empresas sediadas na região, em médio prazo, trará retorno com o aumento na arrecadação dos municípios, colaborando para a manutenção das políticas públicas de promoção do desenvolvimento econômico e social.

Ante todo exposto, concluímos que nossa região estará se beneficiando de várias maneiras:

- ✓ Estímulo ao desenvolvimento econômico regional;
- ✓ Aumento da competitividade entre empresas regionais;
- ✓ Fomento ao comércio intrarregional;
- ✓ Geração de empregos e renda para a população regional;
- ✓ Fortalecimento da identidade cultural e comunitária regional;
- ✓ Melhoria da qualidade de vida dos residentes regionais;
- ✓ Incentivo à participação cívica e engajamento comunitário;
- ✓ Redução da pegada ecológica regional;
- ✓ Preservação da biodiversidade regional;
- ✓ Cumprimento de políticas públicas de desenvolvimento regional;
- ✓ Fortalecimento da governança regional e participação cidadã;
- ✓ Simplificação dos processos de compras e contratações;
- ✓ Conhecimento regional e especialização em necessidades específicas;
- ✓ Maior flexibilidade e adaptabilidade;
- ✓ Redução do risco de falhas e atrasos;
- ✓ Melhoria na qualidade dos serviços e produtos;
- ✓ **Redução de Custos Logísticos e Operacionais:** A proximidade dos fornecedores pode reduzir custos logísticos e operacionais, como transporte e armazenamento, resultando em economia direta para o município, que pode ser reinvestida em outras áreas prioritárias;
- ✓ **Atração de Investimentos:** Um ambiente econômico forte e dinâmico pode atrair novos investimentos, tanto de empresas locais que desejam expandir quanto de investidores externos que veem potencial de crescimento na região. Isso pode resultar em mais receitas para o município através de novos negócios e empreendimentos;
- ✓ **Eficiência e Qualidade nos Serviços:** Fornecedores mais próximos podem oferecer maior agilidade e qualidade na prestação de serviços, o que pode resultar em melhor utilização dos recursos públicos e maior satisfação da população com os serviços oferecidos;
- ✓ **Inclusão Social e Econômica:** Priorizar empresas de pequeno porte e MEIs nas aquisições públicas promove a inclusão social e econômica, oferecendo oportunidades para empreendedores da região que, de outra forma, poderiam enfrentar dificuldades para competir com grandes empresas de outras regiões;
- ✓ **Desenvolvimento Sustentável:** A medida contribui para o desenvolvimento sustentável do município, ao equilibrar o crescimento econômico com a responsabilidade social e ambiental;
- ✓ **Fortalecimento da Cadeia Produtiva:** Incentivar a contratação de fornecedores regionais ajuda a fortalecer a cadeia produtiva da região, promovendo a integração entre diferentes setores da economia local. Pequenas empresas e MEIs podem se beneficiar de parcerias e colaborações mais próximas, aumentando sua competitividade;
- ✓ **Agilidade e Eficiência:** A proximidade geográfica dos fornecedores pode resultar em maior agilidade e eficiência na entrega de bens e serviços, melhorando a capacidade de resposta da administração pública às necessidades da população;
- ✓ **Sustentabilidade:** Reduzir a distância de transporte contribui para a diminuição da emissão de gases poluentes, promovendo práticas mais sustentáveis;
- ✓ **Fortalecimento da Comunidade:** Ao apoiar empresas regionais, o governo contribui para o fortalecimento da comunidade, promovendo um ciclo virtuoso de desenvolvimento e cooperação;
- ✓ **Maior Controle e Fiscalização:** É mais fácil monitorar e fiscalizar empresas que estão próximas, garantindo que os serviços sejam prestados com qualidade e dentro dos prazos estabelecidos;



# Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363 – Centro – Fone: (44) 3635-1327 – Fax: (44) 3635-1300  
e-mail: pmjapura@japura.pr.gov.br – CEP: 87225-000 – CNPJ: 75.788.349/0001-39 – Japurá/Pr.

Estado do Paraná

- ✓ **Responsividade e Flexibilidade:** Empresas regionais tendem a ser mais ágeis e flexíveis para atender às necessidades específicas da administração pública, adaptando-se rapidamente a mudanças e demandas;

No que fundamentamos a realização da contratação poderá favorecer o desenvolvimento econômico regional, desde que observados os princípios da ampla competitividade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

## **4. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (Art. 6º, XXIII, alínea 'e', e art. 40, §1º, inciso II, ambos da Lei nº 14.133/21)**

**4.1** Os serviços deverão ser executados nos locais informados na Nota de Empenho ou Ordem de Serviço emitidas, acompanhados preferencialmente pelo Fiscal do Contrato ou por outro servidor designado para esse fim.

**4.2** A instalação/execução deverá ocorrer no máximo em até 20 (vinte) dias corridos, prazo este para instalação e pleno funcionamento a contar da solicitação do órgão competente, por conta e risco da empresa vencedora do certame licitatório, mediante requisição formalizada pelo Município, correndo por conta da licitante vencedora contratada as despesas de seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto da licitação.

**4.2.1** Instalação de novos pontos; A instalação de novos pontos ou ramais deverá ocorrer no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal da Administração.

**4.3** O serviço será prestado de forma contínua e mensal, sendo o pagamento realizado exclusivamente pelos pontos efetivamente instalados e utilizados pela Administração, não havendo obrigatoriedade de contratação da totalidade dos pontos estimados no processo licitatório, os quais representam apenas quantitativo máximo previsto para atendimento das demandas do Município.

**4.4** Caso não seja possível a execução na data estipulada, a empresa deverá comunicar as razões com antecedência mínima de 02 (dois) dias, para análise de eventual prorrogação de prazo, ressalvadas situações de caso fortuito ou força maior.

**4.5** A garantia será prestada com vistas a manter os serviços em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

**4.6** A garantia abrange a realização de manutenção corretiva dos serviços pelo próprio Contratado.

**4.7** Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir defeitos apresentados nos serviços, compreendendo reparos e correções necessárias.

**4.8** Os serviços que apresentarem vícios ou defeitos durante a vigência deverão ser refeitos por outros de qualidade equivalente ou superior, sem ônus para a Administração.

**4.9** Uma vez notificado, o Contratado deverá iniciar o atendimento técnico imediatamente e concluir a reparação dos serviços que apresentarem falhas ou defeitos no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da abertura do chamado técnico pelo Contratante, em regime de atendimento contínuo, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana.

**4.10** Decorrido o prazo para reparos sem atendimento da solicitação, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos serviços.

**4.11** Os serviços serão executados de forma contínua e ininterrupta, sendo objeto de acompanhamento e fiscalização por servidor designado pela Administração, que realizará, mensalmente, a verificação da regularidade da prestação dos serviços e da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta da contratada.

**4.12** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, durante sua instalação, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparados no prazo de 01 (um) dia, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**4.13** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**4.14** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



# Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363 – Centro – Fone: (44) 3635-1327 – Fax: (44) 3635-1300  
e-mail: pmjapura@japura.pr.gov.br – CEP: 87225-000 – CNPJ: 75.788.349/0001-39 – Japurá/Pr.

## Estado do Paraná

**4.15** A contratada deverá adotar equipamentos de rede (modems, roteadores, switches, antenas e servidores) que apresentem eficiência energética compatível com as boas práticas do mercado e com as normas técnicas aplicáveis, visando à redução do consumo de energia elétrica durante o funcionamento contínuo. Sempre que disponível, poderão ser utilizados equipamentos com certificação de eficiência energética reconhecida. Será priorizada a utilização de tecnologias em fibra óptica, que apresentam maior eficiência energética, maior durabilidade e menor impacto ambiental ao longo do ciclo de vida, quando comparadas a tecnologias baseadas em cabos metálicos.

**4.16** Todos os equipamentos fornecidos deverão atender às normas de descarte responsável de resíduos eletroeletrônicos, nos termos da Lei nº 12.305/2010. Ao final da vida útil ou em caso de substituição, a contratada será responsável por providenciar a logística reversa dos equipamentos, garantindo seu recolhimento e destinação ambientalmente adequada, evitando o descarte irregular no meio ambiente. Sempre que possível, deverão ser priorizados equipamentos de maior durabilidade e eficiência, que contribuam para a redução da geração de resíduos e minimizem a necessidade de substituições frequentes.

**4.17** Todos os equipamentos fornecidos em regime de comodato deverão ser de linha atual, novos e de primeiro uso, compatíveis com a prestação dos serviços contratados, devendo permanecer em perfeito estado de funcionamento durante toda a vigência do contrato. A contratada será responsável pela manutenção preventiva e corretiva, substituição e atualização dos equipamentos sempre que necessário, sem ônus adicional para a Administração, garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços prestados. Os equipamentos deverão apresentar vida útil compatível com o período de vigência contratual, reduzindo custos de manutenção corretiva e a necessidade de substituições precoces.

**4.18** O serviço deverá seguir padrões de cibersegurança, evitando ataques e garantindo proteção de dados pessoais em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018 – LGPD).

**4.19** A ativação dos pontos de acesso ocorrerá conforme a necessidade da Administração, mediante solicitação formal, podendo haver inclusão, exclusão ou remanejamento de pontos durante a vigência contratual, respeitados os limites legais.

## **5. DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL (Art. 6º, XXIII, alínea 'f', da Lei nº 14.133/21)**

**5.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**5.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**5.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**5.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**5.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**5.6.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

**5.7.** O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**5.8.** O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**5.9.** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

**5.10.** O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**5.11.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal



# Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363 – Centro – Fone: (44) 3635-1327 – Fax: (44) 3635-1300  
e-mail: pmjapura@japura.pr.gov.br – CEP: 87225-000 – CNPJ: 75.788.349/0001-39 – Japurá/Pr.

## Estado do Paraná

comunicará o fato imediatamente ao gestor.

**5.12.** O fiscal deverá comunicar ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

**5.13.** O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**5.14.** Caso ocorram descumprimentos das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

**5.15.** O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para o atendimento da finalidade da Administração.

**5.16.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**5.17.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando à autoridade superior, se for o caso, aquelas que ultrapassarem a sua competência.

**5.18.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.

**5.19.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelo agente ou setor com competência para tal, conforme o caso.

**5.20.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

## **6. DOS CRITÉRIOS E DO PRAZO DE PAGAMENTO (Art. 6º, XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/21)**

**6.1** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pela Contratada.

**6.2** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**6.3** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

**6.3.1** O prazo de que trata o subitem anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021.

**6.3.2** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**6.4** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) O prazo de validade;



# Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363 – Centro – Fone: (44) 3635-1327 – Fax: (44) 3635-1300  
e-mail: pmjapura@japura.pr.gov.br – CEP: 87225-000 – CNPJ: 75.788.349/0001-39 – Japurá/Pr.

## Estado do Paraná

- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**6.4.1** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

**6.5** A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital de pregão eletrônico e identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação pública, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**6.5.1** Constatando-se uma situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**6.5.2** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**6.5.3** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

**6.5.4** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

**6.6** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável; independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente

**6.7** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime; no entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**6.8** O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias, após entrega.**

**6.8.1** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

## **7. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, XXII, alínea 'j', da Lei nº 14.133/21)**

Justifica-se que o Plano Anual PCA referente ao exercício de 2026 não foi concluído dentro do prazo previsto. Dessa forma, até o presente momento, a unidade não dispõe do referido plano finalizado. O não cumprimento do cronograma ocorreu em razão de fatores que impactaram o processo de elaboração, como a necessidade de ajustes



# Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363 – Centro – Fone: (44) 3635-1327 – Fax: (44) 3635-1300  
e-mail: pmjapura@japura.pr.gov.br – CEP: 87225-000 – CNPJ: 75.788.349/0001-39 – Japurá/Pr.

## Estado do Paraná

Federal - CEF – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS PARA COM O FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO – FGTS;

8.2.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pelos portais da Justiça do Trabalho (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS TRABALHISTAS;

### 8.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.3.1 **Certidão Negativa de Falência** expedida pelo Cartório/Ofício Distribuidor da sede da pessoa jurídica a menos de 90 (noventa) dias da data de recebimento dos envelopes, prevista no preâmbulo deste Edital, caso não haja menção quanto ao prazo de validade.

### 8.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.4.1. Apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa realizou a serviços pertinentes e compatíveis ao objeto deste pregão, de forma satisfatória.

8.4.1.1. O(s) atestado(s) deverá(o) ser emitido(s) em papel timbrado e constar o seguinte:

- a) dados da pessoa jurídica de direito público ou privado que o emitiu: CNPJ, razão social, endereço, nome, cargo e assinatura do responsável pela emissão do atestado.
- b) dados da licitante: razão social, CNPJ, endereço;
- c) descrição dos serviços prestados e quantidades.
- d) no caso de emissão por pessoa jurídica de direito privado, o(s) atestado(s) devera(ão) possuir preferencialmente assinatura digital, podendo ser assinatura manual com reconhecimento de firma.
- e) no caso de Atestado emitido com assinatura manual deve ser apresentado o original, se cópia, deve ser autenticado em cartório.

8.4.2. Termo de autorização para exploração do SCM (Serviço de Comunicação Multimídia), outorgado pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações) para funcionamento e licença de estação.

8.4.3. Comprovação de possuir profissional Engenheiro Elétrico devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA

8.4.4. Comprovação de registro ou inscrição da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, quando aplicável.

### 8.5 OUTRAS COMPROVAÇÕES:

8.5.1 Para comprovação de enquadramento de empresa ME ou EPP, beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, a empresa deverá apresentar declaração firmada por seu representante legal, por contador ou certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial, com prazo de validade de até **90 (noventa) dias** a contar da data de emissão.

8.5.2 Declaração de Responsabilidade Unificada.



# Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363 – Centro – Fone: (44) 3635-1327 – Fax: (44) 3635-1300  
e-mail: pmjapura@japura.pr.gov.br – CEP: 87225-000 – CNPJ: 75.788.349/0001-39 – Japurá/Pr.

Estado do Paraná

---

## 9. OBSERVAÇÃO

9.1 Informações complementares estão contidas no Estudo Técnico Preliminar:

Japurá-Pr, 27 de abril de 2026.

---

Rafael Valim Reis  
Chefe de Gabinete